

Proc. Administrativo 38- 1.334/2025

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 08:19:13

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG, SPG-DADM, SPG-DPLAN, SPG-CCM-CMAT, SPG-CCM, SPG-DPLAN-EP, SPG-REC, SDAMA, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, PO

Pavimentação Rua Vanderlei de Almeida

Prezados,

Encaminho, em anexo, o Contrato 09-2026 - Concorrência 03-2025 - Proc 372-2025 - Rua Vanderlei de Almeida - WR CASSOL, para análise e posterior assinatura.

Atenciosamente,

—

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:

Contrato_09_2026_Concorrencia_03_2025_Proc_372_2025_Rua_Vanderlei_de_Almeida_WR_CASSOL.pdf



CONTRATO Nº 09/2026

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO Nº 372/2025**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WR CASSOL ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.137.421/0001-36, com sede na Rua José Parcianello, 310, Bairro Urlândia, cep 97070-490, Santa Maria/RS, Fone (55) 3317 0917 e (55) 98117 7039, E-mail: administrativo@wrcassol.com, neste ato representada pelo(a) Sr. William Cassol, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Concorrência nº 03/2025, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 27/02/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação completa, incluindo sub-base, base e revestimento em blocos de concreto intertravados tipo Unistein, Sinalização Viária (horizontal e vertical), Sondagem de solo, se necessário, drenagem pluvial, estruturas de contenção e manutenção da área já pavimentada da Rua Vanderlei de Almeida, localizada no Loteamento Parque Serrano II, Município de Itaara/RS, conforme projeto elaborado no Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Itaara RS, de acordo com o Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro via Empreitada Global (Material e Mão de Obra), e demais especificações e condições constantes no EPT e Termo de Referência do Edital de Concorrência 03/2025.

1.1 Este Termo de Contrato vincula- se ao Edital de Concorrência nº 03/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1 O preço, a discriminação do objeto e demais condições ofertadas na proposta que compõem este termo de Contrato, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	Execução de pavimentação completa,	M²	R\$ 1.412.500,00	R\$ 1.412.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

incluindo sub-base, base e revestimento em blocos de concreto intertravados tipo Unistein, Sinalização Viária (horizontal e vertical), Sondagem de solo, se necessário, drenagem pluvial, estruturas de contenção e manutenção da área já pavimentada da Rua Vanderlei de Almeida, localizada no Loteamento Parque Serrano II, Município de Itaara/RS, conforme projeto elaborado no Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Itaara RS, de acordo com o Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro via Empreitada Global (Material e Mão de Obra), sendo, Execução de pavimentação completa, aproximadamente 520 m, incluindo sub-base, base e revestimento (pavimentação em blocos de concreto intertravados tipo Unistein); Construção de muro de contenção, aproximadamente 50 m, com estrutura compatível às características geotécnicas do terreno, seguindo parâmetros de projeto; Manutenção corretiva e preventiva da via já pavimentada, com recuperação de trechos danificados, tapa-buracos, limpeza e fechamento de bocas de lobos e outros; Drenagem pluvial, incluindo implantação ou readequação de dispositivos como sarjetas, bocas de lobo e canaletas; Sinalização viária (horizontal e vertical), garantindo			
--	--	--	--



	segurança e organização do tráfego local; Execução de sondagem de solo , no mínimo com um ensaio de SPT a fim de verificar as características do solo para realização de ajustes no dimensionamento do projeto de muros de contenção, se necessário, via Empreitada Global (Material e Mão de Obra), conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Memorial descritivo do Edital de Concorrência 03/2025.			
--	---	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato inicia-se com a emissão da ordem de serviços, com término em 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por 90 (noventa) dias.

3.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à realização de reunião inicial entre as partes, a ser agendada após a assinatura do contrato, com a finalidade de alinhar os procedimentos e organizar a visita técnica necessária à execução do objeto.

3.3. A ordem de paralisação, devidamente justificada nos autos, suspende o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria de Planejamento e Gestão/Setor de Projetos para paralisar ou reiniciar as obras, conforme “subitem 3.5” acima.

3.7. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

3.8. A contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município de Itaara/RS, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

3.9. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pelo contratado, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

3.10. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução da obra.

3.11. A contratada deverá manter, sem ônus para o contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.

3.12. A contratada deverá colocar e manter placa indicativa do empreendimento, conforme definição e orientação do contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços.

3.13. A contratada deverá manter no canteiro de obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução, conforme o caso.

3.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, pelo prazo máximo de até de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.15. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização pelo contratante.

3.16. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E SEUS CONDICIONANTES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.412.500,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil e quinhentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços;



Unidade: 01 – Manutenção das Atividades de Secretaria de Infraestrutura e Serviços;
Projeto: 1.009 – Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;(144)
Despesa desdobrada: 4.4.90.51.91 – Obras em andamento (2707)
Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos (1500)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da ordem de serviço, nota fiscal, recibo, relatórios técnicos, plantas arquitetônicas, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por responsável técnico e termo de entrega de serviços devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE como fiscal de contrato, em PDF.

6.1.1. Para este serviço, haverá previsão de uma medição por mês de serviço, levando em consideração a complexidade do serviço a ser executado.

6.1.1.1. Serão consideradas 6 (seis) medições, seguindo o cronograma de execução de obras, disponibilizados em conjunto à planilha orçamentária em anexo.

6.1.2. Havendo erro na Fatura/Nota fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias para o pagamento e nova autorização de fiscal de contrato.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da ordem de serviço, nota fiscal, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por responsável técnico, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE como fiscal de contrato.

6.3.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1. Apresentação de medição com cópia de ART de fiscalização do engenheiro responsável da empresa;

6.3.1.2. Emissão de termo de aceite de medição do fiscal;

6.3.1.3. Após estas ações o processo irá para pagamento.

6.4. A medição será entregue no setor de engenharia e o fiscal terá 5 dias úteis para analisar e reportar a existência de erros ou não. Caso haja contestação por parte da prefeitura, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

enviado um parecer de medição a ser corrigida para a empresa que terá 5 dias úteis para ajuste ou contestação. Após o retorno, o fiscal disporá de mais 5 dias para emissão do termo de aceite.

6.5. O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.

6.6. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

6.7. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que executado o objeto demandado, incidirá juro de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

6.8. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria de finanças. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Concorrência Eletrônica, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês “*pró rata die*”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo para a entrega da obra é aquele acordado na cláusula de vigência do contrato.

7.2. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O respectivo termo de Contrato terá como Fiscal técnico o servidor: Thiago Ferreira Dutra, Engenheiro, matrícula nº 2956-4, Fiscal Administrativo a Arquiteta Manuela Kelling – Matrícula 2947-5 e pelo Gestor do Contrato o servidor Daniel Trindade Pinheiro – Matrícula 17035/1.

PARÁGRAFO ÚNICO – A geração e a manutenção deste contrato serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora do Contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- f) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- g) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.
- h) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato
- j) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

9.2. São obrigações da Detentora do Contrato:



- I - Prestar os serviços na forma ajustada;
- II - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII - Não transferir a outrem os serviços avançados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As Sanções Administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. Judicialmente nos termos da Licitação.

11.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;



11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.,

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida pelo responsável pela gestão contratual, garantia do cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ 70.625,00 (setenta mil seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

§1.º A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada;

§2.º O Município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender às suas determinações. Antes da adoção de tais medidas, será assegurada à Contratada prévia notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação ou promova as correções necessárias. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§3.º Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 09 de março de 2026.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal
Município de Itaara,
Contratante.

WILLIAM
CASSOL:0195705
1060

Assinado de forma digital por
WILLIAM
CASSOL:01957051060
Dados: 2026.03.10 08:52:18
-03'00'

William Cassol,
Representante Legal,
(WR CASSOL ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA),
Fornecedor

